



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 027/2013

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.089, DE 11 DE MARÇO DE 2009, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 5.358, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:


Art.1º – O art. 3º da Lei Municipal nº 5.089, de 11 de março de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

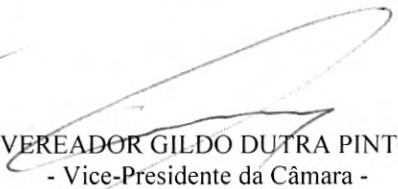
“Art. 3º - O valor diário do auxílio alimentação será de R\$12,00 (doze reais).”


Art. 2º - As despesas com execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentárias do Poder Legislativo, consignada na Lei Orçamentária Anual, sob o nº 01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.46.00.


Art. 3º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

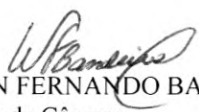
SALA DAS SESSÕES, 15 DE JANEIRO DE 2013.

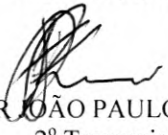

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -


VEREADOR GILDO DUTRA PINTO
- Vice-Presidente da Câmara -


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 2º Secretário da Câmara -


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- 1º Tesoureiro da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 2º Tesoureiro da Câmara -

**À Procuradoria do legislativo
para Parecer**

15/01/13

**À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.**

29/01/13

**À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer**

05/03/13

Presidente

**À Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer**

05/03/13

Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



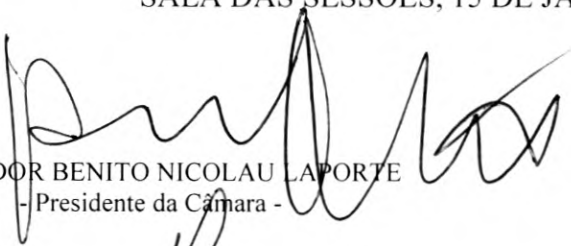
JUSTIFICATIVA


O auxílio-alimentação concedido aos Servidores da Câmara Municipal por força da Lei Municipal nº 5.089, de 11 de março de 2009, encontra-se com seu valor defasado diante do mercado, tendo em vista que à época de sua fixação a realidade econômica de nosso País era uma e atualmente vivenciamos outra realidade, que faz com que o valor não seja suficiente sequer para o custeio de uma refeição.


Assim, mesmo as correções que foram feitas nos anos 2010, 2011 e 2012, baseadas em índices inflacionários oficiais, não foram suficientes para garantir um valor adequado ao mencionado benefício, que um aumento real em seu valor poderá providenciar.


Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a rápida apreciação e aprovação da presente proposição, com vistas a garantir aos servidores da Câmara Municipal o direito a ter uma alimentação digna e que satisfaça as suas necessidades fundamentais.

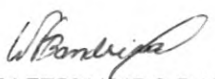
SALA DAS SESSÕES, 15 DE JANEIRO DE 2013.



VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -


VEREADOR GILDO DUTRA PINTO
- Vice-Presidente da Câmara -


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 2º Secretário da Câmara -


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- 1º Tesoureiro da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 2º Tesoureiro da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREVISÃO PARA GASTOS COM A ALTERAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O atual valor do auxílio-alimentação pago aos servidores efetivos e comissionados é de R\$ 8,00 (oito reais) por dia, considerando a proporção de 22 dias úteis no mês. Atualmente o quadro de pessoal da Câmara Municipal é composto por 26 servidores efetivos e 26 servidores comissionados, totalizando 52 servidores. Sendo assim, teremos uma previsão de gastos como apresentada abaixo:

Gasto Atual - R\$ 8,00 por dia

52 servidores x 22 dias x R\$ 8,00 x 12 meses = R\$ 109.824,00

(cento e nove mil e oitocentos e vinte e quatro reais)

Previsão de gastos - alteração para R\$ 12,00 por dia

52 servidores x 22 dias x R\$ 12,00 x 12 meses = R\$ 164.736,00

(cento e sessenta e quatro mil e setecentos e trinta e seis reais)

A Lei Orçamentária Anual para o exercício 2013, Lei Municipal nº 5.482, 17 de dezembro de 2012, destinou o valor de R\$ 140.00,00 (cento e quarenta mil reais) à dotação orçamentária 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação, para gastos com essa finalidade para servidores efetivos e comissionados.

O gasto previsto com o aumento do auxílio-alimentação de R\$8,00 (oito reais) para R\$12,00 (doze reais) será totalizado em R\$ R\$ 164.736,00 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos e trinta e seis reais), portanto superior ao orçamento. Sendo assim seria necessário um crédito suplementar no valor de R\$ 24.736,00 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais).

Para suplementar tal dotação poderia ser utilizada a dotação 4.4.90.51.02 - Obras e Instalações de Domínio Patrimonial que apresenta o saldo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou a dotação 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente que apresenta o saldo de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), pois nenhuma das duas dotações mencionados ainda não apresentam previsão para utilização dos saldos.

DANIELLE DE FATIMA VIEIRA PINTO LAISO
- Contadora da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

O Projeto de Lei nº 027/2013 objetiva alterar o valor diário do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara Municipal dos atuais R\$ 8,47 (oito reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 12,00 (doze reais), ou seja, um aumento de aproximadamente 41,68% (quarenta e um vírgula sessenta e oito por cento).

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, Lei Municipal nº 5.482, de 17 de dezembro de 2012, destinou o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) à dotação orçamentária 3.3.90.46.00 – Auxílio-alimentação –, constante no orçamento da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. No mês de janeiro do presente exercício a previsão com o gasto com esta despesa totalizou R\$ 9.689,68 (nove mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos). Considerando a possibilidade do auxílio-alimentação passar a ser pago com o aumento a partir do mês de fevereiro e o reajuste de 6% (seis por cento) para os próximos exercícios temos a seguinte situação:

EXERCÍCIO:	2013	2014	2015
MÊS:			
JANEIRO	R\$ 9.689,68	R\$ 14.551,68	R\$ 15.424,78
FEVEREIRO	R\$ 13.728,00	R\$ 14.551,68	R\$ 15.424,78
MARÇO	R\$ 13.728,00	R\$ 14.551,68	R\$ 15.424,78
ABRIL	R\$ 13.728,00	R\$ 14.551,68	R\$ 15.424,78
MAIO	R\$ 13.728,00	R\$ 14.551,68	R\$ 15.424,78
JUNHO	R\$ 13.728,00	R\$ 14.551,68	R\$ 15.424,78
JULHO	R\$ 13.728,00	R\$ 14.551,68	R\$ 15.424,78
AGOSTO	R\$ 13.728,00	R\$ 14.551,68	R\$ 15.424,78
SETEMBRO	R\$ 13.728,00	R\$ 14.551,68	R\$ 15.424,78
OUTUBRO	R\$ 13.728,00	R\$ 14.551,68	R\$ 15.424,78
NOVEMBRO	R\$ 13.728,00	R\$ 14.551,68	R\$ 15.424,78
DEZEMBRO	R\$ 13.728,00	R\$ 14.551,68	R\$ 15.424,78
TOTAL	R\$ 160.697,68	R\$ 174.620,16	R\$ 185.097,36

Para a estimativa do gasto mensal decorrente do pagamento do auxílio-alimentação foi considerado o número total de 52 servidores, sendo 26 servidores efetivos e 26 servidores comissionados. Sendo assim, o gasto acima foi calculado da seguinte maneira:

MÊS	Nº DE SERVIDORES	VALOR MENSAL DO AUXÍLIO
Janeiro	52	R\$ 8,47 X 22 = R\$ 186,34
Fevereiro em diante	52	R\$ 12,00 X 22 = R\$ 264,00

Nos dois exercícios subsequentes foram consideradas as correções com base em índice inflacionário, que sempre ocorrem no mês de janeiro de cada exercício, tendo como previsão uma correção de 6% (seis por cento) em cada exercício.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Como se percebe, o valor destinado originalmente pela LOA para a dotação orçamentária 3.3.90.46.00 – Auxílio-alimentação –, a saber, R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), não seria suficiente para fazer frente à despesa total resultante do aumento pretendido pelo Projeto de Lei nº 027/2013, que totalizaria R\$ 160.697,68 (cento e sessenta mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos). Contudo, a Lei Municipal nº 5.482, de 17 de dezembro de 2012, autoriza em seu art. 2º, inciso I, a abertura de crédito suplementar, sendo possível a abertura desse crédito através da anulação de despesas em dotações destinadas à própria Câmara Municipal. Sendo assim, seria anulado o valor de R\$ 21.000,00, proveniente de alguma economia orçamentária, vindo aquele valor a ser suplementado na dotação orçamentária 3.3.90.46.00 – Auxílio-alimentação –, passando esta a ter o saldo orçamentário de R\$ 161.000,00, ou seja, suficiente para fazer frente à despesa de R\$ 160.697,68, resultante do aumento pretendido pelo Projeto de Lei nº 027/2013.

Outrossim, para o custeio desta despesa continuada nos próximos exercícios, levamos em consideração a correção do valor do auxílio-alimentação com base em índice oficial, conforme mencionado acima, sendo essa correção de aproximadamente 6%, enquanto o orçamento da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete vem tendo um crescimento médio de 20%, de um exercício para o outro. Portanto, o orçamento da Câmara Municipal é adequado ao custeio do aumento desta despesa, inclusive nos exercícios subsequentes.

Por fim, como o elemento de despesa “Auxílio-alimentação” é classificado como “Outras Despesas Correntes” e não como “Pessoal e Encargos Sociais”, portanto, as despesas decorrentes da aprovação do Projeto de Lei nº 027/2013 não serão contabilizadas para efeitos de controle do limite de despesas com pessoal.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 15 DE JANEIRO DE 2013.

DANIELLE DE FÁTIMA VIEIRA PINTO LAISO
- Contadora da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI 27113

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.089, DE 11 DE MARÇO DE 2009, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 5.358, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º - O art. 3º da lei Municipal nº 5.089, de 11 de março de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - O valor diário do auxílio-alimentação será de R\$12,00 (doze reais).”

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentárias do Poder Legislativo, consignada na Lei Orçamentária Anual, sob o nº 01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.46.00.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE JANEIRO DE 2013.

BN
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

BN - Presidente da Câmara -

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

- Vice-Presidente da Câmara -

AS
VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNENDES RESENDE

- 2º Tesoureiro da Câmara -

/ALT/

-15-Jan-2013-17:40-007997-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O auxílio-alimentação concedido aos Servidores da Câmara Municipal por força da Lei Municipal nº 5.089, de 11 de março de 2009, encontra-se com seu valor defasado diante do mercado, tendo em vista que à época de sua fixação a realidade econômica de nosso País era uma e atualmente vivenciamos outra realidade, que faz com que o valor não seja suficiente sequer para o custeio de uma refeição.

Assim, mesmo as correções que foram feitas nos anos 2010, 2011 e 2012, baseadas em índices inflacionários oficiais, não foram suficientes para garantir um valor adequado ao mencionado benefício, que um aumento real em seu valor poderá providenciar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a rápida apreciação e aprovação da presente proposição, com vistas a garantir aos servidores da Câmara Municipal o direito a ter uma alimentação digna e que satisfaça as suas necessidades fundamentais.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE JANEIRO DE 2013.

av
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

pf Presidente da Câmara -

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- 2º Tesoureiro da Câmara -

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 028/2013

Projeto de Lei nº 027/2013

De autoria da Mesa Diretora, o anexo Projeto de Lei *Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 5.089, de 11 de março de 2009, com redação dada pela Lei nº 5.358, de 05 de março de 2012.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e vem instruída com documentos de fls. 04 e 07/08, e Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, X), e quanto à iniciativa, que é privativa da Câmara Municipal (art. 43), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria se encontra inserida dentre aquelas que são de iniciativa privativa da Câmara Municipal, posto tratar de assunto relacionado aos Servidores do seu Quadro Funcional.

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa da Mesa Diretora, objetiva alterar o auxílio alimentação que é pago aos Servidores do Poder Legislativo para fins de alterar o valor real do mesmo, passando de R\$ 8,47 para R\$ 12,00.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

A Câmara Municipal tem competência para, por meio de resolução, dispor sobre a criação, transformação, extinção e organização dos seus cargos, empregos e funções, conforme dispõem os artigos 51, inciso IV e 52, inciso XIII, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, não havendo neste ato da participação do Poder Executivo. No tocante à fixação da remuneração, esta deve se dar por lei, de iniciativa do Poder Legislativo.

Assim, a Câmara Municipal está autorizada a dispor sobre a remuneração dos servidores do seu quadro administrativo. Em relação ao auxílio alimentação, cabe observar que os Tribunais Superiores já sedimentaram o entendimento no sentido de o mesmo possui caráter indenizatório¹, e não remuneratório. Isto se explica porque a refeição diária é necessidade básica do ser humano, dessa forma trata-se de subsídio para o trabalho, dado em função dele. Consequentemente, por não ter caráter remuneratório, além de não dever ser pago aos servidores aposentados e licenciados, o auxílio alimentação não se insere dentre as despesas com pessoal (art. 18, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ocorre que a majoração do valor do auxílio alimentação configura aumento de despesa, com reflexos orçamentários e financeiros para o Município, razão pela qual deve ser concedido através de Lei, conforme adequadamente versa o Projeto de Lei ora em comento, após verificação de prévia dotação orçamentária, o que também foi observado, já que às fls. 05/06 encontra-se o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

¹ RESP 415864/RS – Rel. Min. José Arnaldo Fonseca – DJU, 04.11.02.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j.. é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 28 DE JANEIRO DE 2013.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

JGCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 027/2013

EXPEDIENTE

21/10/2013

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº. 027/2013, que *“Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 5.089, de 11 de março de 2009, com redação dada pela Lei nº 5.358, de 05 de março de 2012”*, de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificação, verifica-se que o Projeto de Lei altera o art. 3º da Lei Municipal nº 5.089, de 11 de março de 2009, com redação dada pela Lei nº 5.358, de 05 de março de 2012.

Na justificativa da proposição é relatado que, mesmo após as correções ocorridas nos anos de 2010, 2011 e 2012, estas não foram suficientes para garantir um valor adequado ao mencionado benefício, motivo pelo qual faz-se necessária nova atualização.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 13, X). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo no artigo 43, do referido diploma legal.

Foi apresentada estimativa de impacto orçamentário financeiro, que assegura a disponibilidade de recursos para majoração do benefício.

Por derradeiro, cumpre mencionar que a proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios, de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Fev-2013-14:51-008288-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE
LEI Nº. 027/2013



CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE FEVEREIRO DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL
AO PROJETO DE LEI Nº 027-2013**

Segue parecer em 03 laudas.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
05/103113

Presidente

De autoria da Mesa Diretora, o projeto em epígrafe *altera o artigo 3º da Lei Municipal nº: 5.089, de 11 de março de 2009, com redação dada pela Lei 5.358, de 05 de março de 2012.*

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou ser favorável quanto à tramitação do projeto, posto estar revestida de Legalidade e Constitucionalidade.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, que entendeu estar o projeto de lei apto ao prosseguimento da tramitação, reconhecendo, destarte, legalidade e constitucionalidade ao projeto em questão.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

De início cabe destacar a competência da Câmara Municipal para tratar sobre o assunto, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, que assim descreve:

“Art. 43 - Compete exclusivamente à Câmara Municipal:

- I. a elaboração de seu Regimento Interno, dispondo sobre:
 - a) sua instalação e funcionamento;
 - b) posse de seus membros;
 - c) eleição da Mesa Diretora, sua composição e suas atribuições;
 - d) número de reuniões mensais;
 - e) comissões;
 - f) sessões;
 - g) deliberações;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



- h) todo e qualquer assunto de sua administração interna;
- II. dispor sobre sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. fixar os subsídios dos Vereadores, observado o disposto no art. 49-A, desta Lei Orgânica;
- IV. autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias;
- V. sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;
- VI. zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;
- VII. autorizar referendo e convocar plebiscito;
- VIII. julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
- IX. fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- X. processar e julgar o Prefeito nas infrações político-administrativas, sancionadas com a cassação do mandato, conforme estabelecido no art. 77, desta Lei Orgânica. (Artigo e incisos com redação dada pela Emenda nº 9, de 20 de dezembro de 2005)".

Adiante, verificamos que a proposta trazida à baila tem o intuito de promover o reajuste no valor diário do auxílio alimentação, apresentando em seu anexo estimativa de impacto orçamentário.

Há que se destacar também que a remuneração digna dos servidores públicos vai ao encontro do princípio da eficiência, estampado no artigo 37 da Constituição da república Federativa do Brasil, vez que o servidor dignamente remunerado, incluindo na remuneração o auxílio alimentação, certamente exercerá suas atividades e funções com maior presteza e eficácia.

Sobre o princípio da eficiência já destacou o Mestre Helly Lopes Meirelles:

“o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.”

(<http://www.pgj.ce.gov.br/servicos/artigos/artigos.asp>)



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



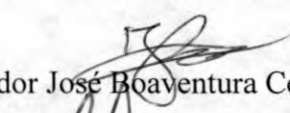
Em assim sendo, o presente Projeto apresenta relevante interesse social, além de intrinsecamente, afigurar-se ao Princípio da Eficiência, ora destacado no artigo 37 da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

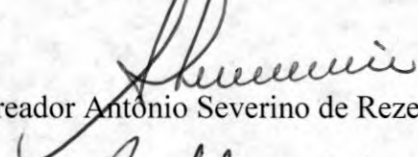
CONCLUSÃO

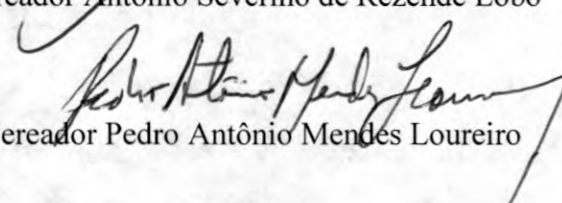
Ante o exposto, nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis ao envio do presente projeto de lei para discussão e apreciação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2013.


Vereador José Boaventura Celestino


Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo


Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI nº 027/2013.

EXPEDIENTE
07/03/2013

RELATÓRIO

Presidente

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que altera o art. 3º da lei Municipal Nº 5.089, de 11 de março de 2009, com redação dada pela lei nº 5.358, de 05 de março de 2012, vem a esta comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao dispositivo no art. 89,III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Fev-2013-16:20-008425-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 027/2013

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.089, DE 11 DE MARÇO DE 2009, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 5.358, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

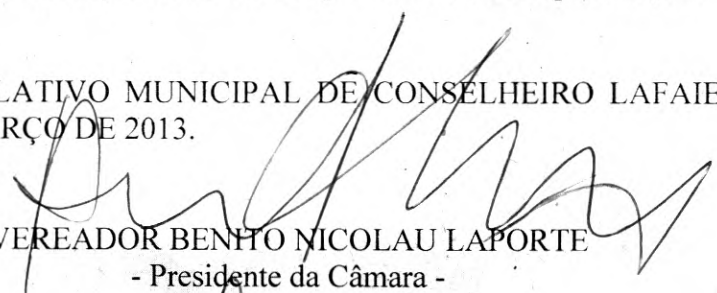
Art.1º – O art. 3º da Lei Municipal nº 5.089, de 11 de março de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

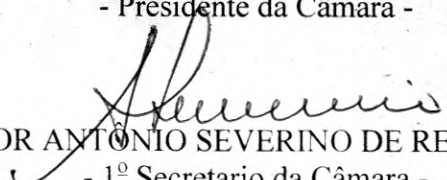
“Art. 3º - O valor diário do auxílio alimentação será de R\$12,00 (doze reais).”

Art. 2º - As despesas com execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentárias do Poder Legislativo, consignada na Lei Orçamentária Anual, sob o nº 01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.46.00.

Art. 3º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -


VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 027/2013

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.089, DE 11 DE MARÇO DE 2009, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 5.358, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art.1º – O art. 3º da Lei Municipal nº 5.089, de 11 de março de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - O valor diário do auxílio alimentação será de R\$12,00 (doze reais).”

Art. 2º - As despesas com execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentárias do Poder Legislativo, consignada na Lei Orçamentária Anual, sob o nº 01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.46.00.

Art. 3º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SAÍDA DAS SESSÕES, 15 DE JANEIRO DE 2013.

Cópia de toda a tramitação

Recebemos
 15/03/2013
 Câmara de Conselheiro Lafaiete

[Signature]
 VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
 - Presidente da Câmara -

[Signature]
 VEREADOR GILDO DUTRA PINTO
 - Vice-Presidente da Câmara -

[Signature]
 VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
 - 1º Secretário da Câmara -

[Signature]
 VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
 - 2º Secretário da Câmara -

[Signature]
 VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
 - 1º Tesoureiro da Câmara -

[Signature]
 VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
 - 2º Tesoureiro da Câmara -

**A Procuradoria do legislativo
 para Parecer**

15/01/13

**A Comissão de Legislação, Justiça
 e Redação para Parecer.**

29/01/13

Presidente

**A Comissão de Serviços Públicos, Administração
 Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer**

05/03/13

Presidente

**A Comissão de Economia, Finanças,
 Tributação e Orçamentos para Parecer**

05/03/13

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: ()-

REQUERIMENTO

Protocolo
002441/2013

Requerente.: ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO (VEREADOR) CPF.: 220.480.656-00
Endereço...: RUA LUIZ ANTONIO Número: 145 Compl.:
Bairro.....: CARIJOS C.E.P.: 36.400-000
Município...: CONSELHEIRO LAFAIETE Uf: MG Fone: (31) 3721-2247

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: PROJETO DE LEI Nº 027/2013

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31) 3769-2572.

Em 13/03/2013

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: RAFAELA JOSIANE DA SILVA

Assinatura: Rafaela J. da Silva



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.489, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

**ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL
Nº 5.089, DE 11 DE MARÇO DE 2009,
COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº
5.358, DE 05 DE MARÇO DE 2012.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º – O art. 3º da Lei Municipal nº 5.089, de 11 de março de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - O valor diário do auxílio alimentação será de R\$12,00 (doze reais).”

Art. 2º - As despesas com execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentárias do Poder Legislativo, consignada na Lei Orçamentária Anual, sob o nº 01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.46.00.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Camera Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-21-Mar-2013-14:45-008722-1/2